



LEI Nº 907/2025

Dispõe sobre o reconhecimento do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no âmbito municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, nos termos da Lei 14.624/2023.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – Pessoa com deficiência oculta ou não visível: aquela cuja deficiência, de natureza mental, intelectual ou sensorial, não é identificada de maneira imediata. Quando em interação com uma ou mais barreiras, essa condição pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – Cordão de Girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

Art. 3º - O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

§1º - O uso do símbolo de que trata esta Lei é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§2º - O Cordão de Girassol somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Art. 4º - A confecção e distribuição do Cordão de Girassol, assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, ficará sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, a fim de assegurar sua plena eficácia.

Art. 5º - Às pessoas com deficiências ocultas será assegurado o direito à atenção especial necessária, podendo, para esse fim, utilizar o Cordão de Girassol como instrumento de identificação, garantindo-lhes atendimento prioritário, individualizado e humanizado, nos termos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º - Os estabelecimentos públicos e privados deverão orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, mediante o uso do Cordão de Girassol, bem como quanto aos procedimentos destinados a atenuar as dificuldades enfrentadas por essas pessoas. O atendimento deverá ser ágil, preferencial e individualizado, garantindo-lhes tratamento diferenciado e imediato.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos privados os supermercados, agências bancárias, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e outros similares que prestem atendimento ao público.

Art. 7º - Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimentos preferenciais mais ágeis aos que portarem o Cordão de Girassol.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã/MG, 13 de maio de 2025.


José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito Municipal